

## CAPÍTULO 6 – LEGISLAÇÃO AMBIENTAL APLICADA

### **Na página 82, 1º parágrafo, onde se lê:**

Neste capítulo serão abordados e analisados os aspectos legais pertinentes que têm interface com a implantação e a operação do projeto de modernização do PORTO MANAUS MODERNA. Primeiramente, será feita uma análise dos diplomas legais relevantes ao empreendimento relacionados ao licenciamento ambiental e aos aspectos regulatórios da atividade, à proteção de ecossistemas ou porções específicas do território, às compensação ambiental regulamentados por força da Política Nacional do eio Ambiente. Em seguida será sintetizada a listagem dos diplomas legais aplicáveis ao empreendimento, vigentes nos âmbitos federal, estadual e municipal.

### **Leia-se:**

Neste capítulo serão descritos e analisados os aspectos legais pertinentes que tem interface com a implantação e a operação do projeto de modernização do PORTO MANAUS MODERNA. Será feita intensa compilação dos diplomas legais relevantes ao empreendimento relacionados ao licenciamento ambiental e aos aspectos regulatórios da atividade portuária, uso e proteção de recursos naturais e a compensações ambientais regulamentados pela Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) e outros diplomas relacionados nos âmbitos federal, estadual (Estado do Amazonas) e municipal (Município de Manaus), identificando-se as condicionantes e restrições legais ao empreendimento e demonstrando a viabilidade legal para sua implantação. A relação de normas e leis, será apresentada no quadro-resumo da legislação ambiental aplicável.

### **Na página 82, 2º e 4º parágrafos, onde se lê:**

Destaca-se já que o empreendimento apresenta plena conformidade com o Plano Diretor de Manaus (Lei nº 671/02), criada mediante o Art. 129º da Lei Orgânica deste município, no qual prevê em seu Art. 58º do Título IV – Estruturação do Espaço Urbano, medidas para sua efetivação favorecendo a mobilidade urbana. Dentre as medidas, pode-se destacar:

*“(...) a requalificação dos portos existentes e implantação de novos portos para viabilizar o sistema intermodal, inclusive de ligação do Centro com os bairros localizados nas orlas dos rios Negro, Amazonas, Puraquequara, Igarapé do Tarumã-Açu e demais cursos d’água navegáveis e de implantação das estações hidroviárias nos portos de São Raimundo e da CEASA”. (PLANO DIRETOR DE MANAUS, 2002)”.*

**Leia-se:**

Destaca-se já que o empreendimento apresenta conformidade com o Plano Diretor Urbano Ambiental de Manaus (Lei Complementar nº 02/14), o qual prevê medidas para sua efetivação favorecendo a mobilidade urbana.

**Na página 83, 3º e 4º parágrafo, onde se lê:**

No que se refere especificamente ao licenciamento ambiental das atividades potencialmente causadoras de degradação ambiental, a Lei Federal nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, adota como regra geral a fixação da competência estadual para o licenciamento ambiental, e, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA):

*“Art. 10 – A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores, bem como os capazes sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento de órgão estadual competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), em caráter supletivo, sem prejuízo de outras licenças exigíveis.”*

**Leia-se:**

A Lei Complementar 140/2011, responsável pela alteração do Art. 10 da Lei nº 6.938/ 81, fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora e determina no inciso XIV do Art. 8º, que umas das ações administrativas cabíveis aos Estados é a de:

*“XIV - promover o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental [...]”*

**Na página 84, 2º e 4º parágrafos, onde se lê:**

No caso do projeto de modernização do PORTO MANAUS MODERNA, o entendimento é de que a área geográfica de incidência dos impactos diretos não ultrapassa os limites do Estado, por isso o licenciamento é de competência estadual. O Art. 8 desse decreto define quais são as atividades com potencial de impacto no meio ambiente e que dependem de

licenciamento prévio pelo IPAAM, sendo esta modernização uma dessas atividades. Já o Art. 10 trata sobre a concessão da Licença Prévia (LP) e segundo o parágrafo primeiro desse artigo, para requerimento da LP o interessado deve apresentar:

**Leia-se:**

No caso do projeto de requalificação do PORTO MANAUS MODERNA, o entendimento é de que a área geográfica de incidência dos impactos diretos não ultrapasse os limites do Estado, por isso o licenciamento é de competência estadual. O Art. 8 do Decreto Estadual 10.028/87 define quais são as atividades com potencial de impacto no meio ambiente e que dependem de licenciamento prévio pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas-IPAAM, sendo esta requalificação uma dessas atividades. Já o Art. 10 do mesmo decreto, trata sobre a concessão da Licença Prévia (LP) e no parágrafo primeiro desse artigo, para o requerimento da LP o interessado deve apresentar:

**Na página 85, 3º parágrafo, onde se lê:**

- Lei Municipal nº 605/01: Institui o Código Ambiental de Manaus;
- Lei Municipal nº 671/02 (atualizada em 2006): Institui o Plano Diretor do Município de Manaus;
- Lei Municipal nº 672/02: Institui as normas de uso e ocupação do solo no Município de Manaus;
- Resolução Comdema nº 01/10: Revisa procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental de forma a incorporar ao Sistema Municipal de Licenciamento de Atividades com Potencial de Impacto ao Meio Ambiente.

**Leia-se:**

- Lei Complementar 02/14 - Plano Diretor Urbano e Ambiental do Município de Manaus
- Lei Complementar 04/14 - Parcelamento do Solo Urbano do Município de Manaus
- Lei Complementar 05/14 - Código de Posturas do Município de Manaus
- Lei complementar 03/14 - Código de Obras e Edificações do Município de Manaus
- Lei 1.838/14 – Lei de Uso e Ocupação do Solo no Município de Manaus
- Lei 1.837/14 - Áreas de Especial Interesse Social do Plano Diretor Urbano e Ambiental
- Lei 1.839/2014 - Perímetro Urbano do Município de Manaus e Limites da Cidade

**Na página 85, 8º e 9º parágrafos, onde se lê:**

O artigo 44 estabelece também que o órgão ambiental municipal licenciador poderá exigir elaboração do Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EPIA) e respectivo Rima para conceder a Licença Municipal de Conformidade. Já, o artigo 76 do PDAUM de Manaus dispõe que o EPIA-Rima:

*“se aplica à construção, instalação, reforma, recuperação, ampliação e operação de atividades ou obras potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente (PORTO MANAUS MODERNA), de acordo com os termos do Código Ambiental de Manaus”.*

**Leia-se:**

O Art. 44 estabelece também que o órgão ambiental municipal licenciador poderá exigir elaboração do Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EPIA) e respectivo Rima para conceder a Licença Municipal de Conformidade.

**Na página 86, 1º parágrafo, onde se lê:**

O Art. 77 estabelece, então, que o Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente (Comdema) definirá quais são as atividades sujeitas à elaboração do EPIA e respectivo Rima. O Art. 46 da Lei Municipal nº 672/02 define também que os empreendimentos considerados de impacto urbano-ambiental relevantes estão sujeitos à elaboração do EPIA-Rima, conforme Art. 77 do PDM.

**Leia-se:**

O Art. 77 estabelece, então, que o Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente (Comdema) definirá quais são as atividades sujeitas à elaboração do EPIA e Rima.

**Na página 89, 5º parágrafo, onde se lê:**

No caso do presente projeto, foi protocolado no IMPLURB a solicitação da certidão técnica de uso e ocupação do solo, como pode ser verificado no **(ANEXO C)**.

**Leia-se:**

No caso do presente projeto, foi emitida pela IMPLURB a Certidão de Informação Técnica, como pode ser verificado no **ANEXO C**.

**Na página 90, 3º parágrafo, onde se lê:**

No Brasil, a concessão de portos, o arrendamento e a autorização de instalações portuárias devem necessariamente ser licitados pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq) com base no disposto no Decreto Federal nº 6.620/08. Para a concessão de novos portos organizados, por sua vez, deve-se seguir também as diretrizes apresentadas na Portaria nº 108/10 da Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR).

**Leia-se:**

No Brasil, a concessão de portos, o arrendamento e a autorização de instalações portuárias devem necessariamente ser licitados pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq) com base no disposto no Decreto Federal nº 8.033/13 (Regulamentação do novo Marco Portuário). Para a concessão de novos portos organizados, por sua vez, deve-se seguir também as diretrizes apresentadas na Portaria nº 108/10 da Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR).

**Na página 91, 3º parágrafo, onde se lê:**

Para o presente estudo foi identificada a APP do rio Negro, na orla urbana do município de Manaus, que por sua vez, foi tratada de forma diferenciada. Considerando o artigo 4º, inciso I, alínea e, da Lei Federal nº 12.651/12, para o rio Negro deveria ser delimitada uma APP de 500m. Entretanto, como o desenvolvimento do município de Manaus se deu à beira dos rios Negro e do Amazonas, principalmente por causa das características da região, já que por muitos anos o único meio de se chegar ao município era por água, a Lei de Uso e Ocupação do Solo do município de Manaus (Lei Municipal nº 671/02, artigo 10, inciso II, alínea c) definiu uma faixa de estruturação ambientalmente adequada com largura de 50m a partir de cada margem da maior enchente para as orlas do rio Negro, do rio Amazonas e do igarapé Tarumã-Açu. Assim, para o rio Negro foi delimitada essa faixa de 50m e não a faixa de 500m, de acordo com a Lei Federal nº 12.651/12.

**Leia-se:**

Para o presente estudo, a APP do rio Negro no trecho que percorre a orla urbana do município de Manaus, foi tratada de forma diferenciada, tendo em vista que, embora o artigo 4º, inciso I, alínea e, da Lei Federal nº 12.651/12, estabeleça uma faixa marginal de 500 metros desde a borda da calha do leito regular, com o desenvolvimento do município de Manaus que se deu à beira dos rios Negro e Amazonas, a Lei 1.838/14 – Lei de Uso e Ocupação do Solo no Município de Manaus, em seu Art. 106, definiu uma faixa de proteção marginal, para todos os cursos d'água inseridos na área urbana ou de transição, mínima de 30 metros contados de cada margem da maior enchente, durante o período em que o Plano de Proteção das Margens dos Cursos d'Água não estiver implantado.

Esta legislação levou em conta as características da região, já que por muitos anos o único meio de transporte para acesso aos municípios era por meio das águas dos rios. Sendo assim, foi considerado uma faixa de 30 metros a partir da margem da maior enchente, como APP.

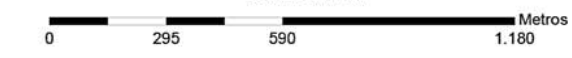
A **FIGURA 6.4-1** apresenta as APP previstas nos diplomas regulatórios, salientando que as definições da Lei 1838/14 tratam-se de diretrizes.



- CONVENÇÕES CARTOGRÁFICAS
- Porto Manaus Moderna
  - Limite Municipal
  - APP - LEI 12.651/12 – Código Florestal
  - Cursos D'Água 30m
  - Rio Negro 500m
  - ADA - Área Diretamente Afetada
- FMP – Lei Comp.1838 /14  
Cursos D'Água – 30m  
Rio Negro – 30m



ESCALA GRÁFICA



REFERÊNCIA

- 1 - PROJEÇÃO CARTOGRAFICA SIRGAS UTM / 20S
- 2 - IMAGEM BING
- 3- ARCGIS10.1

A	EMISSÃO INICIAL	T.B.R.	10/2014



TÍTULO:  
**Áreas de Preservação Permanente (APP)  
e Faixa de Proteção Marginal (FPM)**

PROJ: Manaus Moderna	APROV.: Anovello	DATA: 05/01/2014	ESCALA: 1:20.000	REV.: A
FIGURA: FIGURA 6.4-1	APROV.: Trodrigues	DATA: 03/11/2014	ARQUIVO: HidroApp	

Source: Esri, DigitalGlobe, GeoEye, i-cubed, USDA, USGS, AEX, Getmapping, Aerogrid, IGN, IGP, swisstopo, and the GIS User Community

**Na página 99, 4º parágrafo, onde se lê:**

Recentemente, foi instituída a Política Nacional de Resíduos Sólidos, por meio da Lei Federal nº 12.305/10, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.

**Leia-se:**

Recentemente, foi instituída a Política Nacional de Resíduos Sólidos, por meio da Lei Federal nº 12.305/10, regulamentada pelo Decreto Federal 7.404/10, que cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os resíduos perigosos, onde são estabelecidas as responsabilidades compartilhadas dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.

**Na página 101, 2º ao 4º parágrafos, onde se lê:**

No âmbito municipal e em conformidade como Art. 182, § 1º, da Constituição Federal, Manaus possui Plano Diretor por meio da Lei nº 671/02, cujo Art. nº 58 do Título IV – Estruturação do Espaço Urbano prevê medidas para sua efetivação favorecendo a mobilidade urbana, tais como:

*“(...) a requalificação dos portos existentes e implantação de novos portos para viabilizar o sistema intermodal, inclusive de ligação do Centro com os bairros localizados nas orlas dos rios Negro, Amazonas, Puraquequara, Igarapé do Tarumã-Açu e demais cursos d'água navegáveis e de implantação das estações hidroviárias nos portos de São Raimundo e da CEASA (PLANO DIRETOR DE MANAUS, 2002)”.*

A FIGURA 6.10-1 apresenta a inserção locacional do empreendimento no zoneamento territorial estabelecido no PDM de Manaus, atestando sua conformidade em termos de diretrizes de uso e ocupação do solo do Setor Urbano 4 – Bairro Colônia Oliveira Machado, onde são previstas as atividades de serviços 167 2/1/5012 – Transporte de Longo Curso – Carga; 168 2/2/5012 – Transporte de Longo Curso – Passageiros e 177 8/1/5099 – Transporte Aquaviário de Passeios Turísticos.

**Leia-se:**

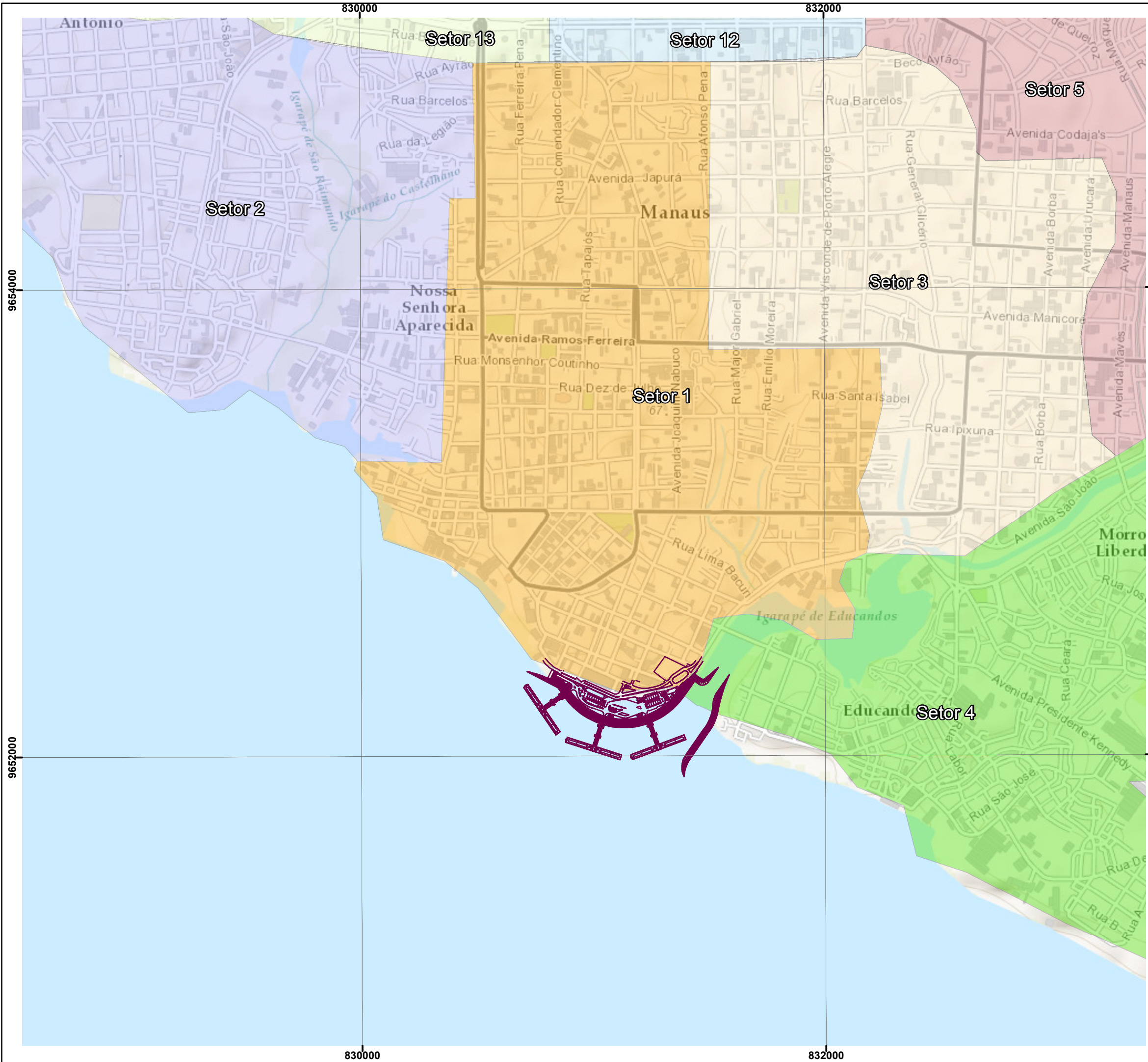
No âmbito municipal e em conformidade como Art. 182, § 1º, da Constituição Federal, Manaus instituiu o Plano Diretor Urbano e Ambiental do Município de Manaus por meio da

Lei Complementar nº 02/14, cujo Art. nº 69 do Título IV – Estruturação do Espaço Urbano prevê medidas para a efetivação da estruturação do espaço urbano e de transição, favorecendo a mobilidade urbana:

*“(...) a requalificação dos portos existentes e implantação de novos portos para viabilizar o sistema intermodal, inclusive de ligação do Centro com os bairros localizados nas orlas dos rios Negro, Amazonas, Puraquequara, Igarapé do Tarumã-Açu e demais cursos d’água navegáveis.”*

A **FIGURA 6.10-1** apresenta a inserção locacional do empreendimento no zoneamento territorial estabelecido no PDUAM, atestando sua conformidade em termos de diretrizes de uso e ocupação do solo do Setor Urbano 1 – Centro, Subsetor Centro Histórico.





CONVENÇÕES CARTOGRÁFICAS

- Porto Manaus Moderna
- Rodovias
- Curvas de nível
- Hidrografia

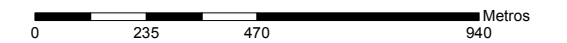
Plano Diretor - Setores

Anexo II - Setores Urbanos e Bairros

- Setor 1
- Setor 2
- Setor 3
- Setor 4
- Setor 5
- Setor 12
- Setor 13



ESCALA GRÁFICA



REFERÊNCIA

- 1 - PROJEÇÃO CARTOGRÁFICA SIRGAS UTM / 20S
- 2 - IMAGEM BING
- 3- ARCGIS10.1
- 4- PLANO DIRETOR URBANO E AMBIENTAL DE MANAUS 2014

A	EMISSÃO INICIAL	T.B.R.	01/2014



TÍTULO:  
**INSERÇÃO LOCACIONAL DO EMPREENDIMENTO NO ZONEAMENTO TERRITORIAL ESTABELECIDO NO PDUAM**

PROJ.: Manaus Moderna	APROV.: Anovello	DATA: 04/11/2014	ESCALA: 1:16.000	REV.: A
FIGURA: 6.10-1	APROV.: Trodrigues	DATA: 04/11/2014	ARQUIVO: PROJ_TOPO_PD	

**Na página 102, 2º ao 4º parágrafos, onde se lê:**

Ainda neste âmbito, merecem destaque os seguintes dispositivos legais:

- Lei 605/01 – Código Ambiental do Município de Manaus;
- Lei 665/02 – Regulamento o parcelamento do solo urbano no Município de Manaus;
- Lei 672/02 – Normas de Uso e Ocupação do Solo no Município de Manaus;
- Lei 673/02 – Código de Obras e Edificações do Município de Manaus e
- Lei 674/02 – Licenciamento e fiscalização de atividades em estabelecimentos e logradouros que integram o Conjunto de Postura do Município de Manaus.

Neste sentido, o PORTO MANAUS MODERNA apresenta plena compatibilidade com as diretrizes urbanísticas e de uso e ocupação do solo previstas no Plano Diretor Municipal de Manaus e suas associações com as atividades portuárias.

**Leia-se:**

Ainda neste âmbito, merecem destaque os seguintes dispositivos legais:

- Lei Complementar 02/14 - Plano Diretor Urbano e Ambiental do Município de Manaus
- Lei Complementar 04/14 - Parcelamento do Solo Urbano do Município de Manaus
- Lei Complementar 05/14 - Código de Posturas Do Município De Manaus
- Lei Complementar 03/14 - Código de Obras e Edificações do Município ee Manaus
- Lei 1.838/14 – Lei De Uso e Ocupação do Solo no Município De Manaus
- Lei 1.837/14 - Áreas de Especial Interesse Social do Plano Diretor Urbano e Ambiental
- Lei 1.839/2014 - Perímetro Urbano do Município de Manaus e Limites Da Cidade

Neste sentido, o PORTO MANAUS MODERNA apresenta plena conformidade com as diretrizes urbanísticas e de uso e ocupação do solo previstas no Plano Diretor Urbano e Ambiental de Manaus.

**Na página 103, QUADRO 6.11-1, onde se lê:**

Legislação Federal	
Leis	
Lei 8.630/93	Lei de modernização dos portos (Lei dos Portos).

**Leia-se:**

Legislação Federal	
Leis	
Lei 12.815/12	Novo Marco Portuário, revoga a Lei 8.630/93 e dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários.

Decretos	
Decreto 7.404/110	Regulamenta a Lei 12.305/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências.
Resoluções	
Conama 302/02	Dispõe sobre os parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente de reservatórios artificiais e o regime de uso do entorno.
Conama 303/02	Dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente.
Conama 454/12	Revoga as Resoluções 344/04 e 421/10 e estabelece diretrizes gerais e os procedimentos referenciais para o gerenciamento do material a ser dragado em águas sob jurisdição nacional

**Na página 103, complementar no QUADRO 6.11-1:**

Legislação Federal	
Lei Complementar	
Lei 140/2011	Altera art 10. da Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 9638/81).

**Na página 107, QUADRO 6.11-3, onde se lê:**

Município de Manaus/AM	
Leis	
Lei 605/01	Código Ambiental do Município de Manaus
Lei 665/02	Regulamento o parcelamento do solo urbano no Município de Manaus
Lei 671/02	Institui o Plano Diretor de Manaus
Lei 672/02	Normas de Uso e Ocupação do Solo no Município de Manaus
Lei 673/02	Código de Obras e Edificações do Município de Manaus e
Lei 674/02	Licenciamento e fiscalização de atividades em estabelecimentos e logradouros que integram o Conjunto de Postura do Município de Manaus
Lei 752/04	Altera as Leis 671/02, que regulamenta o Plano Diretor Urbano e Ambiental e estabelece diretrizes para o desenvolvimento de Manaus; e 672/02, que institui as normas de uso e ocupação do solo no município de Manaus.
Lei 857/05	Altera os dispositivos da Lei 672/02, que institui as Normas de Uso e Ocupação do Solo no município de Manaus.
Resoluções	
Comdema 01/10	Revisa procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental de forma a incorporar ao Sistema Municipal de Licenciamento de Atividades com Potencial de Impacto ao Meio Ambiente.

**Leia-se:**

Município de Manaus/AM	
Leis	
Lei 605/01	Código ambiental do município de manaus
Lei Complementar 02/14	Plano diretor urbano e ambiental de manaus
Lei complementar 03/14	Código de obras e edificações do município de manaus

Lei Complementar 04/14	Parcelamento do solo urbano no município de manaus
Lei Complementar 05/14	Código de posturas do município de manaus
Lei 1.837/14	Áreas de especial interesse social do plano diretor urbano e ambiental
Lei 1.838/14	Lei de uso e ocupação do solo no município de manaus
Lei 1.839/14	Perímetro urbano do município de manaus e limites da cidade

**Resoluções**

Comdema 01/10	Revisa procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental de forma a incorporar ao Sistema Municipal de Licenciamento de Atividades com Potencial de Impacto ao Meio Ambiente.
---------------	---

ANEXO C – CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO (IMPLURB)